

SESSÕES DO PLENÁRIO

4ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 26 de abril de 2016.

PRESIDENTE: DEPUTADO LEUR LOMANTO JÚNIOR (1º SECRETÁRIO)

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Ângela Sousa, Ângelo Coronel, Antônio Henrique Júnior, Augusto Castro, Bira Corôa, Bobô, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, David Rios, Eduardo Salles, Fábio Souto, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Gika, Herzem Gusmão, Hildécio Meireles, Ivana Bastos, Jânio Natal, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Jurandy Oliveira, Leur Lomanto Júnior, Luciano Ribeiro, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Luiza Maia, Manassés, Marcelino Galo, Marcell Moraes, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Nelson Leal, Neusa Cadore, Pablo Barrozo, Pastor Sargento Isidório, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Roberto Carlos, Robinho, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Tom Araújo, Vando, Zé Neto, Zé Raimundo e Zó.(57)

O Sr. PRESIDENTE (Leur Lomanto Júnior):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária com o objetivo de apreciar o Projeto de Lei 21.854/2016 em 2º turno, de procedência do Poder Executivo e o Projeto de Lei 21.845/2016 em 2º turno, de procedência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Não há ata a ser lida. Não há expediente a ser anunciado. Não há manifestação de oradores no Pequeno nem no Grande Expediente.

Horário das Representações Partidárias.

Concedo a palavra ao Líder da Maioria ou o representante do PDT para falar ou indicar o orador pelo tempo de 5 minutos. (Pausa)

Não há orador a indicar.

Concedo a palavra ao Líder do Governo e da Maioria ou Líder do Bloco Parlamentar PP/PCdoB/PSB/PTN, para falar ou indicar o orador pelo tempo de 13 minutos. (Pausa)

Não há orador a indicar.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria, ou o Líder do Bloco Parlamentar PSDB/ PRB/PSC/PV para falar ou indicar o orador pelo tempo de 12 minutos. (Pausa)

Não há orador a indicar.

Com a palavra o nobre Líder do Governo e da Maioria ou o Líder do PSL para falar ou indicar o orador pelo tempo de 12 minutos. (Pausa)

Não há orador.

Concedo a palavra ao Líder da Minoria ou o Líder do PMDB para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa)

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo e da Maioria ou Líder do PSD para falar ou indicar o orador pelo tempo de 12 minutos. (Pausa)

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou do Bloco Parlamentar DEM/PPS para falar ou indicar o orador pelo tempo de 12 minutos. (Pausa)

Não há orador.

Com a palavra o Líder do Governo e da Maioria ou o Líder do PT para falar ou indicar o orador pelo tempo de 13 minutos. (Pausa)

Não há orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Leur Lomanto Júnior):- Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 21.854/2016, oriundo do Poder Executivo.

Em discussão. (Pausa) Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado por unanimidade o Projeto de Lei 21.854/2016 do Poder Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 21.854/2016

Autoriza o Poder Executivo a doar, à Universidade Federal da Bahia - UFBA, o terreno que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Universidade Federal da Bahia - UFBA, o terreno com área medindo 1.519,45m², localizado na Rua do Limoeiro, Nazaré, no Município de Salvador, registrado perante o 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador - Bahia sob a matrícula nº 16.796 e no Sistema de Controle de Bens Imóveis - SIMOV, da Secretaria da Administração, sob o nº 7940.

Parágrafo único - A descrição e as coordenadas do terreno indicado neste artigo são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A doação do terreno de que trata o art. 1º desta Lei destina-se, exclusivamente, à ampliação da Maternidade Climério de Oliveira e à implantação do Instituto de Saúde e Assistência da Mulher e da Criança Climério de Oliveira - ISAMCO.

Art. 3º - O não cumprimento da finalidade prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da efetivação da doação, importará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do doador.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Leur Lomanto Júnior):- Em segunda discussão e votação o Projeto Lei 21.845/2016, de procedência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Em discussão. (Pausa) Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado por unanimidade.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 21.845/2016

Altera o *caput* e o § 3º do art. 16, acresce-lhe os incisos I, II e III e § 4º; revoga o inciso I e altera o inciso II do art. 19, acrescentando-lhe ainda o § 2º e alterando e renumerando o parágrafo único, todos da Lei nº 12.352, de 08 de setembro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - O *caput* e o § 3º do art. 16 e o inciso II do art. 19, todos da Lei nº 12.352, de 08 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Fica instituído o Fundo Especial de Compensação – FECOM, de caráter privado, com a seguinte destinação:

.....
.....

§ 3º - A compensação financeira de que trata o inciso II deste artigo será fixada pelo Conselho Gestor do FECOM." (NR)

.....
.....

"Art. 19 -

.....

II - 03 (três) representantes indicados pelo Tribunal de Justiça, sendo 01 (um) da Presidência, 01 (um) da Corregedoria Geral da Justiça e outro da Corregedoria das Comarcas do Interior;" (NR)

Art. 2º - O art. 16 da Lei nº 12.352, de 08 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II e III e do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 16 -

I - provimento da gratuidade dos atos praticados pelos registradores civis de pessoas naturais;

II - promover compensação financeira às serventias notariais e de registro privadas que não atingirem arrecadação necessária ao funcionamento e renda mínima do delegatário; e

III - custeio das despesas com pessoal dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, enquanto não houver a outorga da totalidade dessas unidades extrajudiciais, desde que se verifique a existência da situação orçamentária prevista no § 4º deste artigo.

.....

§ 4º - As despesas com pessoal tratadas no inciso III do presente artigo serão pagas pelo excedente dos recursos orçamentários do FECOM de cada exercício, ressalvada a hipótese de insuficiência total de recursos." (NR)

Art. 3º - O art. 19 da Lei nº 12.352, de 08 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido do § 2º, alterando e renumerando para § 1º o atual parágrafo único, com a seguinte redação:

"§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, para um mandato de 02 (dois) anos, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça, facultada a recondução por um único período.

§ 2º - Os membros nomeados elegerão o Presidente do Conselho Gestor, para um mandato de 02 (dois) anos, no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação, facultada a reeleição por um único período."
(NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogado o inciso I do art. 19 da Lei nº 12.352, de 08 de setembro de 2011.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2016.

Deputado Nelson Leal

O Sr. PRESIDENTE (Leur Lomanto Júnior):- As matérias irão para a sanção do Exmo. Sr. Governador do Estado. Não havendo mais nenhuma matéria na Ordem do Dia, declaro encerrada a presente sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-parlamentar/sessoes-plenarias.php>. Acesse e leia-as na íntegra.